

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 011/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020.**

Processo nº: 2019.02.062692

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Publicado no <u>DOMG</u>
<u>Nº 0015</u>
Em: 19 JUN. 2020
Comissão Permanente de Licitação Fundação UNIRG

Publicado no <u>DOMG</u>
<u>0015</u>
Em: 22 JUN. 2020
Comissão Permanente de Licitação Fundação UNIRG

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME**, cujo o nome fantasia é "PALACIU'S REAL EVENTOS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25, Inscrição Estadual nº 29.341.196-4, com sede na Rua 03, nº 1346, Quadra 27, Lote 05, A 14, Setor Waldir Lins I, CEP: 77.423-110, e-mail: [josivaldopalaciusreal@hotmail.com](mailto:josivaldopalaciusreal@hotmail.com), telefone (63) 3312-1452 / 3315-2088, Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO MIRANDA**, brasileiro, casado, Comerciante e Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 111.299 SSP/TO, inscrito no CPF nº 380.483.291-15, residente e domiciliado no endereço Rua 05, Quadra 34, Lote 12, s/nº, Setor Waldir Lins, CEP: 77.423-130, telefone (63) 98404-8405, Gurupi-TO.

**Resolve:** Registrar os preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, buffet e fornecimento de lanches diversos, de acordo com as condições e produtos descritos junto ao item 04 do termo de referência**, visando atender a Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial - SRP - nº 011/2020.

## 1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre de homologação do **Pregão Presencial - SRP - nº 011/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 29/05/2020**, exarado no despacho da Presidência nº 392/2020 às folhas nº 164, tudo constante nos Processos **Administrativos nº 2019.02.062692**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## 2 - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

**2.1** - Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva:

<b>EMPRESA REGISTRADA:</b> REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME <b>CNPJ:</b> 04.698.576/0001-25
--

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 01 - Fornecimento de Lanche - Padrão I</b>					
01	<p><b>Cardápio:</b> Salgado assado, com recheio de presunto, queijo e tomate, ou com recheio de frango, ou com recheio de carne, peso mínimo de 150gr, conforme quantidade solicitada.</p> <p><b>Bebidas:</b> Refrigerante normal e diet em lata 350 ml; (sabor cola, laranja e guaraná) e/ou suco caixinha 200 ml.</p> <p><b>Materiais:</b> Guardanapos, canudos descartáveis e bandejas para servir, suficientes para a quantidade solicitada. Acondicionados em caixas térmicas dentro dos padrões de higiene e temperatura ideal para conservação.</p>	Pessoa	2.300	R\$ 10,00	R\$ 23.000,00
<b>Total do Lote 1:</b> R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).					
<b>LOTE 02 - Fornecimento de Coffee Break - Padrão II</b>					
02	<p><b>Cardápio:</b> Empada, pastel, coxinha, croquete, quibe, pastel frito, bolinho de queijo, pão de queijo.</p> <p><b>Bebidas:</b> Refrigerante normal e diet sabor: cola, laranja e guaraná; sucos sabores variados (03 no mínimo); leite e café.</p> <p><b>Serviço de Buffet:</b> material (copos de vidro, xícaras, jarras, garrafa térmica, bandejas, guardanapos, mesa, toalha de mesa) e pessoal para organização.</p>	Pessoa	2.800	R\$ 20,83	R\$ 58.324,00
<b>Total do Lote 2:</b> R\$ 58.324,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais).					
<b>LOTE 03 - Fornecimento de Coffee Break - Padrão III</b>					
03	<p><b>Cardápio:</b> Torta de frango; empada; pastel de milho; coxinha; croquete; pastel frito de carne; bolinho de queijo com presunto; quibe; pão de queijo; pãezinhos e torradas.</p> <p><b>Frios:</b> Presunto; requeijão cremoso, salaminho, queijos (minas, mussarela), ovos de codorna; patês (02 tipos); geleias: (02 sabores); frutas da época (04 tipos cortadas quando necessário), salada de frutas, leite condensado.</p> <p><b>Diversos:</b> 2 sabores de tortas</p>	Pessoa	2.200	R\$ 24,00	R\$ 52.800,00

	<p>doces</p> <p><b>Bebidas:</b> sucos: sabores variados (03 no mínimo); refrigerante: normal e diet: sabor cola, laranja e guaraná, limão; café, leite; iogurte sabor morango.</p> <p><b>Serviço de Buffet:</b> Material completo necessário atendendo as variações para café da manhã, lanche ou cocktail à noite com 1 a 3 pontos para servir (taças de vidro, jarras, travessas, pratos e conjunto de sobremesa em porcelana; talheres; guardanapos, mesa grande forrada com toalha grande até o chão para montar o buffet, 01 arranjo pequeno de flores de mesa em cada mesa de convidados e buffet), pessoal para organização e garçons.</p>				
--	---	--	--	--	--

**Total do Lote 3:** R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

**LOTE 04 - Fornecimento buffet para jantar ou almoço - Padrão IV**

04	<p><b>ENTRADA</b></p> <p><b>Frios:</b> Queijos: minas, mussarela, prato, presunto; salaminho, ovos de codorna, azeitonas pretas e verdes, palmito, patês (02 tipos, kibe cru, pão sírio, antepasto de berinjela.</p> <p><b>Molhos</b> 02 tipos de molhos para salada verde.</p> <p><b>JANTAR</b> - 02 Opções de arroz: Branco. Com cebola dourada e salsa.</p> <p>- 02 Opções de carne: Filé (bovino) a Chateaubriand; Bacalhoadá;</p> <p><b>MISTURAS</b> - 02 Opções: Purê de Batata; Salpicão</p> <p><b>SALADAS</b> - 03 Opções: Tropical (folhagens e frutas) Salada mista com grão de bico. Salada agridoce</p>	Pessoa	1.000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
----	---	--------	-------	-----------	---------------

	<p><b>SOBREMESA</b> - 02 opções: Pavê; Torta doce.</p> <p><b>BEBIDAS</b> Sucos: sabores variados (03 no mínimo), refrigerante: normal e diet: sabor cola, laranja, guaraná, limão, água mineral.</p> <p><b>SERVIÇO DE BUFFET:</b> Material completo necessário atendendo as variações, com 1 a 3 pontos para servir (taças de vidro, jarras, travessas, pratos e conjunto de sobremesa; talheres; guardanapos, mesa grande forrada com toalha grande até o chão para montar o buffet, 01 arranjo pequeno de flores de mesa em cada mesa de convidados e buffet), pessoal para organização e garçons.</p>				
<p><b>Total do Lote 4:</b> R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).</p>					
<p><b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 186.124,00 (Cento e oitenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais).</b></p>					

### 3 - OBJETO

**3.1** - O objeto do presente Instrumento é o Registro de Preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, buffet e fornecimento de lanches diversos, de acordo com as condições e produtos descritos junto ao item 04 do Termo de Referência**. Para realização dos eventos internos realizados pela Reitoria e cursos de graduação e pós-graduação, e demais eventos institucionais realizados pela Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG.

**3.2** - Os serviços deverão atender todas as exigências de qualidade, sobretudo as relativas à higiene e nutrição, determinadas pelos órgãos competentes - ANVISA, etc.

### 4 - DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**4.1** - Deverá ser comunicada a empresa contratada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos serviços, ficando a cargo da UnirG, o padrão de cardápio e quantidade a ser servida conforme especificado no Termo de Referência.

**4.2** - Os serviços serão prestados e entregues pela CONTRATADA, em locais diversos, data e horário a serem determinados pela UnirG, dentro do âmbito do município de Gurupi-TO, de modo que os serviços somente serão realizados com a devida autorização do departamento de Compras e Suprimentos, e deverão ser adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

**4.3** - Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo a necessidade da Fundação UNIRG e Universidade UNIRG nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no Anexo I do Termo de Referência.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505

**5.1** - Atender rigorosamente os requisitos da legislação vigente aplicadas aos serviços de alimentação (Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004).

**5.2** - Padronizações dos produtos (Descrição dos procedimentos).

**5.3** - O tratamento térmico deve garantir que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de no mínimo 70°C, temperaturas inferiores podem ser utilizadas no tratamento térmico desde que as combinações de tempo e temperatura sejam suficientes para assegurar a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

**5.4** - Não reaproveitar as sobras de alimentos, em qualquer tipo de situação.

**5.5** - Para manuseio dos lanches e necessário a utilização de pegadores.

**5.6** - Utilizar produtos de qualidade e de boa procedência na preparação dos alimentos servidos, verificando se os fornecedores possuem as Boas Práticas de Fabricação implantadas.

**5.7** - Realizar o preparo dos alimentos em condições de higiene, tempo e temperatura adequadas, conforme recomendado pela legislação vigente.

**5.8** - O prazo entre o preparo e entrega das refeições deverá ser o mínimo possível, considerando que os alimentos, quando entregues, deverão apresentar as condições de "recém-preparados".

**5.9** - A empresa vencedora deverá dispor de mobiliário necessário para servir os "coffee breaks", lanches, coquetéis e buffet, tais como mesas, toalhas, guardanapos, bandejas, descartáveis (talheres, copos e pratos), etc., bem como louças, inox, vidros e tecidos, caso a Instituição optem por utilizá-la em substituição aos descartáveis.

**5.10** - A empresa vencedora a deverá contar com pessoal especializado, fardado e em número adequado a quantidade de participantes, nos seguintes termos:

**5.10.1** - Para eventos com 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) pessoas: pessoal de apoio e mínimo de 01 (um) garçom e 01 (um) ponto de Buffet para servir;

**5.10.2** - Para eventos com 50 (cinquenta) a 100 (cem) pessoas: pessoal de apoio e no mínimo de 03 (três) garçons e de 01 (um) a 02 (dois) pontos de Buffet para servir;

**5.10.3** - Para eventos com 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) pessoas: pessoal de apoio e mínimo de 04 (quatro) até 08 (oito) garçons e de 02 (dois) a 03 (três) pontos de Buffet para servir;

**5.10.4** - Para o evento com 800 (oitocentos) pessoas: pessoal de apoio e mínimo de 16 (dezesesseis) garçons e 04 (quatro) pontos de Buffet para servir.

**5.11** - A empresa vencedora deverá estar com toda a estrutura montada e serviços realizados com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do início do evento.

**5.12** - Os alimentos deverão ser obrigatoriamente preparados no dia do evento;

**5.13** - Quando ocorrer eventos no mesmo dia, porém em turnos diferentes, a empresa vencedora deverá oferecer tipos diferentes de salgados por turnos.

**5.14** - A empresa vencedora deverá servir salgados compostos de carnes brancas sem pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e queijos em maior proporção.

**5.15 - As bebidas (sucos, refrigerantes e água) deverão estar completamente geladas no momento de servir.**

**5.16 - O horário, bem como data e local de entrega para a prestação dos serviços serão definidos por Gestor responsável, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.**

**5.17 - Eventualmente, os pedidos poderão ocorrer com até 01 (um) dia de antecedência.**

**5.18 - A solicitação será feita em qualquer tempo de acordo com a necessidade da UNIDADE SOLICITANTE, dentro do prazo contratual.**

**5.19 - A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio ao setor de Compras e Suprimentos, para aprovação desta e desde que não haja alteração nos preços.**

**5.20 - A CONTRATADA será remunerada pelo preço por pessoa multiplicado pela quantidade de pessoas por coffee break, lanche ou buffet fornecido e de acordo com o padrão de fornecimento descrito neste Termo de Referência.**

**5.21 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação do serviço.**

**5.22 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.**

**5.23 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:**

**a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no mesmo momento da constatação, mantido o preço inicialmente contratado;**

**b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no mesmo momento da constatação, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral), 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção das Atividades da Reitoria), 0004.0401.12.364.1241.2082 (Manutenção do Apoio Cultural), 0004.0401.12.364.1241.2084 (Manutenção do Ensino de Pós Graduação), 0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção do Curso de Farmácia), 0004.0401.12.364.1241.2086 (Manutenção do Curso de Psicologia), 0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção do Curso de Enfermagem), 0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção do Curso de Fisioterapia), 0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso de Educação Física), 0004.0401.12.364.1241.2093 (Núcleo de Educação à Distância), 0004.0401.12.364.1241.2094 (Manutenção do Curso de Administração), 0004.0401.12.364.1241.2095 (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis),**

0004.0401.12.364.1241.2096 (Manutenção do Curso de Comunicação Social),  
0004.0401.12.364.1241.2097 (Manutenção do Curso de Ciência da Computação),  
0004.0401.12.364.1241.2099 (Manutenção do Vestibular),  
0004.0401.12.364.1241.2100 (Manutenção do Curso de Letras),  
0004.0401.12.364.1241.2101 (Manutenção do Curso de Direito),  
0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina),  
0004.0401.12.364.1241.2103 (Manutenção do Curso de Pedagogia),  
0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção do Curso de Odontologia),  
0004.0401.12.364.1241.2105 (Manutenção do Curso de Engenharia Civil),  
0004.0401.12.364.1241.2108 (Manutenção do Congresso Científico) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**6.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o envio da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (atestada pelo Fiscal do Contrato) ao departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**6.3** - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais e serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**6.4** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**6.5** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.6** - A CONTRATANTE pagará a Contrata os preços registrados nesta na Ata, salvo alterações inseridas através de reajustamentos.

**6.7** - Fica expressamente estabelecido que os preços registrados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços prestados.

**6.8** - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**7.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas nesta Ata.

**7.2** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao PRESTADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**7.3** - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**7.4** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**8.1** - Cumprir fielmente a presente ata de forma que os serviços prestados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**8.2** - Prestador do serviço durante 12 (doze) meses os produtos registrados, de acordo com

as especificações do Anexo I deste edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condição determinada nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação, devidamente assinada pelo agente responsável;

**8.3** - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial - SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**8.4** - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

**8.5** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

**8.6** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação do serviço que for adjudicado em consequência deste contrato;

**8.7** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência da Ata e tudo dará ciência ao Prestador, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**10.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**10.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.3.1** - Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**10.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.5** - Não mantiver a proposta;



**10.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**10.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.8** - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**10.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II**- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura em que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**10.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**10.5** - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 - VARIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso.

**12.2** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio

econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**12.2.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação UNIRG a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**12.2.2** - Caso a Fundação UNIRG já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos serviços, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

**12.3** - A Fundação UNIRG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**12.3.1** - Durante esse período a empresa deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Fundação UNIRG. Nesse caso, Fundação UNIRG procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

**12.3.2** - A empresa obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**12.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação convocará o prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**12.4.1** - Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**12.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação UNIRG poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestado.

**12.6** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

### **13 - CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO**

**13.1** - O registro do prestador poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** - Pela Administração, quando:

**a)** O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

**b)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

**c)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

**d)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**II** - Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.2** - O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**13.3** - A comunicação do cancelamento do registro do prestador será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**13.4** - No caso do prestador encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro do prestador, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**13.5** - A solicitação do prestador para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação do serviço, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

#### **14 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante anuência do Órgão Gerenciador da Ata e aceitação da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**14.2** - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3** - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação do serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.7** - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.8** - A Fundação UNIRG, na qualidade de órgão gerenciador, só autorizará a adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente Ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


**15.2** - Rege-se-á a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas Leis Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Edital do Pregão Presencial - SRP - nº 011/2020 e Processos Administrativos nº 2019.02.062692.**

#### **16 - DO FORO**

**16.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo particular PRESTADOR.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de junho de 2020.



**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**ORGÃO GERENCIADOR**



**REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS**  
**LTDA - ME**  
**Josivaldo Miranda**  
**PRESTADOR REGISTRADO**